| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-5627/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19441/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1464973 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | ANTÔNIO LASTÓRIA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO - 5197/2013 |
| **OBJETO** | | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | | R$ 50.629,02 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

Em exame o procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução da Nota de Empenho nº 5197/2013, extraída pelo Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 50.629,02 (cinquenta mil e seiscentos e vinte e nove reais e dois centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo (dispensa de licitação, formalização e execução do empenho) se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 723/2014 - folhas 70/72).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5197/2013 (Parecer nº 12653/2014 - f. 74).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para aquisição de medicamentos, no que se refere à 1ª fase, o

Secretário de Estado de Saúde adotou o procedimento de dispensa de licitação, realizando-o nos moldes do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 5197/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Valor do empenho | R$ 50.629,02 |
| Despesa liquidada | R$ 50.629,02 |
| Pagamento efetuado | R$ 50.629,02 |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 50.629,02 (cinquenta mil e seiscentos e vinte e nove reais e dois centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos I e II, da RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução da Nota de Empenho nº 5197/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.*

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP